



Associação de Futebol Popular Barcelos

CONSELHO DE ARBITRAGEM

Época: 2017/2018



Associação de Futebol Popular Barcelos

REGULAMENTO ARBITRAGEM



Associação de Futebol Popular Barcelos

CONSELHO DE ARBITRAGEM

Época: 2017/2018

REGULAMENTO DE ARBITRAGEM DA ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL POPULAR DE BARCELOS

Em vigor a partir da época 2017-2018

Equipa de Arbitragem

1-A nomeação da equipa de arbitragem será da exclusiva responsabilidade do Conselho de Arbitragem.

SECÇÃO ARBITRAGEM

INFRACÇÕES ESPECÍFICAS DOS ÁRBITROS E ÁRBITROS ASSISTENTES

SUB-SECÇÃO I

DAS INFRACÇÕES DISCIPLINARES MUITO GRAVES

Artigo 1º

Falsificação do relatório do jogo

O Árbitro ou Árbitro Assistente que altere, deturpe, falseie ou omita a descrição no relatório do jogo de facto desportiva ou disciplinarmente relevante ocorrido no recinto desportivo antes, durante e após a realização do jogo, ou que posteriormente preste falsas declarações ou informações sobre o mesmo, é punido com suspensão até 1 ano.

SUB-SECÇÃO II

DAS INFRACÇÕES DISCIPLINARES GRAVES

Artigo 2º

Do incumprimento de nomeação

O Árbitro ou Árbitro Assistente que apresente falsa justificação para se eximir ao cumprimento de nomeação para dirigir um jogo para o qual haja sido designado, ou que troque nomeação sem o consentimento expresso prévio da entidade competente é punido com suspensão até 90 dias.



Associação de Futebol Popular Barcelos

CONSELHO DE ARBITRAGEM

Época: 2017/2018

Artigo 3º

Da falta injustificada a jogo

O Árbitro ou Árbitro Assistente que falte a jogo para que tenha sido nomeado é punido com suspensão até 45 dias e multa até € 100.

Artigo 4º

Da interrupção injustificada de jogo

O Árbitro que, sem fundamento, não inicie ou reinicie o jogo ou o dê por terminado antes do tempo regulamentar é punido com suspensão até 45 dias.

Artigo 5º

Dos erros graves na elaboração do relatório do jogo

O Árbitro ou Árbitro Assistente que, na elaboração do relatório do jogo, cometa erros ou omissões dos quais resultem prejuízos desportivos ou patrimoniais para os Clubes ou jogadores participantes, ou para a AFPB é punido com suspensão até 180 dias e multa até € 150.

Artigo 6º

Do atraso no início ou reinício do jogo

1. O Árbitro ou Árbitro Assistente que, sem fundamento, atrase o início ou reinício de jogo oficial respeitante às 2 últimas jornadas de prova a disputar por pontos, ou faça exceder o tempo de intervalo regulamentar de forma a retardar o início da segunda parte e tal ato seja suscetível de causar prejuízo ou beneficiar terceiro, é punido com suspensão até 180 dias e multa até € 150.
2. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Árbitro ou Árbitro Assistente que, sem fundamento, atrase o início ou reinício do jogo é punido com repreensão por escrito e, em caso de reincidência, com suspensão até 45 dias.

Artigo 7º

Do comportamento incorreto

O Árbitro ou Árbitro Assistente que, antes, durante ou após a realização do jogo, se dirija de forma menos urbana e educada a pessoa presente no recinto desportivo, de modo a ofender a dignidade da autoridade que lhe é regularmente atribuída, é punido com suspensão até 45 dias e multa até € 100.



Associação de Futebol Popular Barcelos

CONSELHO DE ARBITRAGEM

Época: 2017/2018

Artigo 8º

Da negligência no exercício da Ação disciplinar

1. O Árbitro ou Árbitro Assistente que no decurso do jogo manifeste atitude passiva ou negligente na repreensão de comportamento antidesportivo ou infração disciplinar de jogador ou outro interveniente no jogo é punido com suspensão até 45 dias e multa até € 100.
2. Nos casos previstos neste artigo o procedimento disciplinar depende de participação prévia ao Conselho de Arbitragem da AFPB.

SUB-SECÇÃO III

DAS INFRACÇÕES DISCIPLINARES LEVES

Artigo 9º

Da não utilização das insígnias da AFPB

O Árbitro ou Árbitro Assistente que não utilize as insígnias da AFPB é punido com multa até € 25.

Artigo 10º

Dos erros no relatório do jogo e no atraso no seu envio

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, o Árbitro ou Árbitro Assistente que elabore o relatório do jogo em violação às normas regulamentares é punido com repreensão por escrito e, em caso de reincidência, com suspensão até 30 dias.
2. O Árbitro que não remeta o relatório do jogo à entidade organizadora no prazo de 36 horas a contar da data e hora da realização do jogo é punido com multa até € 25.
3. Se o original do relatório do jogo não for enviado até à semana anterior ao jogo seguinte, o árbitro será punido com multa até € 50.
4. O Árbitro que não comunique de imediato o resultado do jogo que dirigir à AFPB é punido com multa até € 25.

Artigo 11º

Do incumprimento dos deveres em geral

1. O incumprimento pelo Árbitro ou Árbitro Assistente de outro dever imposto pelo Regulamento de Arbitragem da AFPB, que este não qualifique como falta técnica, para o qual o presente regulamento não preveja sanção especial é punido com repreensão por escrito e, em caso de reincidência, com suspensão até 45 dias.
2. Nos casos previstos neste artigo o procedimento disciplinar depende de participação prévia ao Conselho de Arbitragem da AFPB.



Associação de Futebol Popular Barcelos

CONSELHO DE ARBITRAGEM

Época: 2017/2018

SUB-SECÇÃO IV

NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO PARA ÁRBITROS

Artigo 12º

Normas Genéricas

A falta injustificada a qualquer curso ou ação de formação bem como a qualquer prova de avaliação para o qual tenham sido convocados, dará origem a procedimento disciplinar.

A classificação dos árbitros é atribuída de acordo com os seguintes critérios:

1 - Critérios

1.1 - Pontuação atribuída em função dos relatórios dos observadores.

1.2- Grau de Dificuldade

1.2.1- O grau de dificuldade do jogo, onde for observado, é atribuído pelo Conselho de Arbitragem, no momento da nomeação, cuja graduação é de 0.25 a 0.75 pontos, tendo presente a categoria e dificuldade do jogo, classificação das equipas e outros fatores julgados relevantes pelo Conselho de Arbitragem. Estes fatores serão aplicados a todos os árbitros.

1.2.2- A incidência na classificação de cada árbitro do grau de dificuldade de nomeação dos jogos será, a média que resulta do somatório de todos os graus atribuídos.

1.3- Penalizações Técnicas e Disciplinares

1.3.1- Incorrem em infrações técnicas e disciplinares os árbitros que durante a época desportiva faltem aos jogos para os quais estão nomeados, infringjam as regras técnicas e disciplinares emergentes das leis do jogo, do regulamento de arbitragem, bem como com o seu comportamento ponham em causa as boas práticas de conduta ética e



Associação de Futebol Popular Barcelos

CONSELHO DE ARBITRAGEM

Época: 2017/2018

desportiva.

1.3.2– Haverá durante a Época, ações de formação promovidas pelo Conselho de arbitragem. A não comparência a estas ações, será penalizada com 0,5 pontos por sessão. No final será feita a média das penalizações conforme o número de sessões e será atribuída a respetiva penalização na classificação final.

Exemplos:

- a) Falta de comparência ao jogo.
- b) Falta de envio de SMS para o Conselho de Arbitragem a confirmar a nomeação.
- c) Atraso no início de jogo da sua exclusiva responsabilidade.
- d) Envio do relatório do jogo com atraso, superior a 36 horas, a contar da data e hora da realização do mesmo.
- e) Preenchimento dos relatórios dos jogos, com deficiências e deturpação da verdade desportiva.
- f) Cometer erros técnicos.
- g) Pedidos de dispensa de atuação entregues fora de prazo, ou seja, com menos de 8 dias de antecedência e sem motivo atendível pelo Conselho de Arbitragem.
- h) Violação das regras de sigilo e confidencialidade a que estão obrigados.
- i) Falta de comparência nas ações de formação de carácter obrigatório.
- j) Outras infrações de relevo que o Conselho de Arbitragem considere dignas de registo e de punição disciplinar.

2 - Determinação da Pontuação Final

2.1- A pontuação média final (PM) corresponderá ao somatório das pontuações de todos os jogos, a dividir pelo número de jogos em que foi observado.

2.2– Para efeitos de pontuação, o árbitro terá de ser observado no mínimo de 12 jogos, qualquer que seja a competição.

2.3- À pontuação final serão subtraídas as penalizações resultantes das sanções disciplinares (SD) e somados os graus de dificuldade (GD).

2.4- A pontuação final (PF) é obtida pela fórmula “PF=PM-SD+GD” sendo “PM” a pontuação média final e “SD” as penalizações resultantes das sanções disciplinares e “GD” os graus de dificuldade.



Associação de Futebol Popular Barcelos

CONSELHO DE ARBITRAGEM

Época: 2017/2018

Artigo 13º

Casos omissos

1. A interpretação deste Regulamento é da exclusiva competência AFPB.
2. Os casos omissos ou não previstos serão resolvidos pela Direção da AFPB, tendo em atenção, nomeadamente os regulamentos em vigor na FPF.
3. As alterações ao presente regulamento, ou interpretação dúbia, do seu clausulado serão objeto de comunicado aos clubes, através do comunicado Oficial da AFPB.